

Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP - Contratado: José Antonio Godoy - Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso IV e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 3.096,72 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363 - Vigência: 31/10/2010 à 31/12/2010 - Data da assinatura: 08/10/2010

1º Termo Aditivo - Processo nº: 820/2009 - Contrato nº 820/2009 - Parecer Jurídico nº 555/2010 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Escola de Ensino Médio e Profissional Projeção Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato - Vigência: Fica prorrogado até 31/12/2011 - Data da assinatura: 01/10/10

1º Termo Aditivo - Processo nº: 899/2009 - Contrato nº 899/2009 - Parecer Jurídico nº 558/2010 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Colégio TSP Ltda - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato - Vigência: Fica prorrogado até 31/12/2011 - Data da assinatura: 05/10/10

1º Termo Aditivo - Processo nº: 824/2009 - Contrato nº 824/2009 - Parecer Jurídico nº 559/2010 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato - Vigência: Fica prorrogado até 31/12/2011 - Data da assinatura: 06/10/10

1º Termo Aditivo - Processo nº: 821/2009 - Contrato nº 821/2009 - Parecer Jurídico nº 554/2010 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Instituto IBEC de Educação e Cultura - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato - Vigência: Fica prorrogado até 31/12/2011 - Data da assinatura: 05/10/10

1º Termo Aditivo - Processo nº: 829/2009 - Contrato nº 829/2009 - Parecer Jurídico nº 586/2010 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Instituição Educacional São Paulo Ltda - INTESP - Objeto: Acréscimo de 04(quatro) turmas ao número de turmas inicialmente contratadas, significando um acréscimo de 24,55% ao valor inicial e a prorrogação da vigência contratual - Vigência: Fica prorrogado até 31/12/2011 - Data da assinatura: 07/10/10

**Retificação do D.O. de 6-10-2010**  
No Extrato de Contrato, em nome de Joyce Marins Araújo Santos, onde se lê: OES nº894/10-2 e Processo nº894/10, leia-se: OES nº809/10-2 e Processo 809/10.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SJDIC N. 331, de 13-10-2010

*Institui Comissão Permanente para intercâmbio de experiências entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, os órgãos vinculados e a Coordenação dos Centros de Integração da Cidadania, visando ao aprimoramento do serviço público prestado*

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, consagrado pelo caput do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, que visa à otimização de resultados e ao melhor atendimento do interesse público;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar as atividades e os serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído junto ao Gabinete da Pasta, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, um Grupo de Trabalho com a finalidade de trocar experiências e realizar estudos voltados ao aperfeiçoamento das atividades na área administrativa.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, da área da Diretoria Administrativa, que presidirá os trabalhos;

II - um representante da Coordenadoria dos Centros de Integração da Cidadania;

III - um representante do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP;

IV - um representante do Instituto de Medicina Social e Criminologia do Estado de São Paulo – IMESC;

V - um representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP;

VI - um representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP;

VII - um representante da Fundação Centro de Apoio Socio-educativo ao Adolescente – CASA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ata de Abertura dos Envelopes "Documentação"**  
– PROCESSO SJDIC Nº 273.424/2.009 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2.010 – REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 10h00min horas, na sala da ASS-DA, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sito no Páteo do Colégio, nº 184, 1º andar, sala 13, nesta Capital, com equipe designada às fls. 186/187, dos presentes autos, reuniu-se para proceder a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" do CREDENCIAMENTO nº 01/2.010, aberta pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para fins de contratação de empresa para fornecimento de refeição, no estabelecimento da contratada. A Comissão Especial de Julgamento, após análise da documentação, decidiu HABILITAR as empresas: Juraci Jorge Gandin – EPP, Restaurante Cheiro de Relva de São Paulo – Ltda-ME, Pereira e Campos Restaurante – EPP, Padrão Refeições Comerciais Ltda., Morizetti Restaurante Ltda-EPP e Restaurante Gourmet Garden Ltda-ME. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 12h00min e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada pelos Membros da Comissão. Fica aberto prazo de 05 dias úteis para fins de interposição de recurso.

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"**  
– PROCESSO SJDIC Nº 273.424/2.009 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2.010 – REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às 10h00min horas, na sala da ASS-DA, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sito no Páteo do Colégio, nº 184, 1º andar, sala 13, nesta Capital, com equipe designada às fls. 186/187, dos presentes autos, reuniu-se para proceder a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" do CREDENCIAMENTO nº 01/2.010, aberta pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para fins de contratação de empresa para fornecimento de refeição, no estabelecimento da contratada. A Comissão Especial de Julgamento, após análise da documentação, decidiu HABILITAR as empresas: Nova Opção Grill Bar e Restaurante Ltda-EPP e Lancheonete Mussashi XV Ltda-ME. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 10h30min e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, será assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes presentes.

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

#### Comunicado

O Superintendente de Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, atendendo ao disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 44.336 de 15 de outubro de 1999, comunica que a previsão da capacidade operacional estimada do laboratório de investigação de paternidade, pela técnica DNA, no período do último trimestre do ano de 2010 será de 3.800 (três mil e oitocentos) laudos por mês.

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

##### Decisões e Despachos da Diretoria Executiva

###### De 5-3-2010

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios – Autos de Infração  
Indefiro o Pedido de Reconsideração formulado face a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade do pedido, este que se encontra em desacordo com o artigo 42, caput e parágrafo primeiro da lei n. 10.177/98, bem como inexistir qualquer fato novo que o justifique, mantendo a decisão de fl. 101.

Processo/Ano – Auto de Infração – Autuado – CNPJ – Advogados - OAB

Proc. 819/2008 - 03423 D6 - TENDA ATACADO LTDA - 01.157.555/0001-04 - FABIANA CAMPÃO P. F. BERTINI - 158.772/SP - ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA - 127.685/SP.

###### De 15-3-2010

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito, com aplicação das circunstâncias atenuantes de 1/3 da pena base. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon n. 26/06 (com nova redação dada pela Portaria n. 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0408/08-ACP - AI 03021 D6 - DANONE LTDA. - 23.643.315/0001-52 - R\$ 296.530,83 - SILVIA ZEIGLER - 129.611/SP - FERNANDO A A DE OLIVEIRA - 022.998/SP.

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0153/09-ACP - AI 01491 D7 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA - 02.575.829/0001-48 - R\$ 112.031,20 - MARCELA QUINTAL - 105.107/SP - ALESSANDRO FRANCISCO ADORNO - 270.163/SP;

Proc. 0421/09-ACP - AI 01547 D7 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0036-20 - R\$ 43.840,00 - MARCELA TAVARES DE MIRANDA DI BARTOLOMEO - 232.354/SP - MARCELA DE FINA - 243.268/SP.

###### De 17-3-2010

Tomando-se por base a Manifestação Técnica de fls. 48/52, JULGO prejudicado o recurso interposto, declarando-se a prescrição, determino a restituição da quantia recolhida pela Autuada e, após, o arquivamento do feito.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 920/96 - 0513 A2 - LOJAS KRICKET LTDA - 72.991.102/0001-27 - SEM ADVOGADO.

Dou provimento parcial ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0055/08-ACP - AI 02827 D6 - EMPRESA BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL - 33.530.486/0001-29 - R\$ 410.986,67 - RODRIGO F. MONTORO - 147.575/SP.

###### De 22-3-2010

Considerando o que dos autos consta, em especial o não sanado vício na representação processual da Autuada, com base na Manifestação Técnica de fls. 67/68, acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação (fl. 69), NEGO CONHECIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de fl. 28.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0152/09-ACP - 01552 D7 - BELA ILHA DOS PÃES PADARIA & CONVENIÊNCIA LTDA - 08.808.360/0001-26 - MARCEL H. S. BATISTA - 200.007/SP.

###### De 24-3-2010

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pela Lei Estadual n. 12.228, de 11.01.2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 50.658, dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância parcial do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa.

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0494/08-ACP - AI 03282 D6 - A. L. GUEDES BENETE-ME - 08.867.128/0001-69 - R\$ 31.000,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0496/08-ACP - AI 03205 D6 - SERGIO DOS SANTOS DOVIRGENS - ME - 05.756.207/0002-95 - R\$ 16.000,00 - SEM ADVOGADO;

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pela Lei Estadual n. 12.228, de 11.01.2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 50.658, dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa.

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1769-0/08-ACP - AI 1884 D6 - CLAUDIO ROBERTO DE PAULA - 008.590.988-48 - R\$ 3.000,00 - FÁBIO LUIS BINATI - 246.994/SP.

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0155/09-ACP - AI 01555 D7 - TIM CELULAR S/A - 04.206.050/0001-80 - R\$ 3.192.300,00 - CRISTIANO C. KOZAN - 183.335/SP - RAPHAEL B. DE MEDEIROS - 257.968/SP.

###### De 1-4-2010

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0479-3/09-ACP - AI 00018 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0073-56 - R\$ 18.204,44

- FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - RENATO BARREIRA FIGUEIREDO - 244.359/SP;  
Proc. 0521-7/09-ACP - AI 01330 D7 - COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 05.868.574/0005-23 - R\$ 87.680,00 - ROQUE DEMASI JÚNIOR - 32.465/SP - JOAO REZENDE LISBOA JUNIOR - 244.959/SP;

Proc. 0526-5/09-ACP - AI 01315 D7 - L.O.T. MERCADO GALO BRANCO LTDA - EPP - 03.113.723/0001-95 - R\$ 9.173,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0535/09-ACP - AI 01950 D7 - MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA - 47.427.653/0001-15 - R\$ 33.991,11 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0589/09-ACP - AI 02183 D7 - EFECHIS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - 08.287.838/0001-10 - R\$ 1.093,33 - DANIEL ALCANTARA N. CERVEIRA - 200.121/SP.

###### De 4-8-2010

Conforme pode ser verificado através da certidão de fl. 51, foi o recurso de fls. 33/50 interposto intempestivamente. Por esta razão, não comporta o referido apelo acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 12 da Portaria Normativa PROCON nº 31/09, não tendo a Recorrente exercido seu direito no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto, mantendo-se a decisão de fl. 30.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0408-4/10-ACP- 00225 F2 - CRISTIANE SIMOES - ME - 06.086.630/0001-07 - JOAO FLAVIO PESSOA - 119.256/SP;

Proc. 0499-9/10-ACP- 00226 F2 - CRISTIANE SIMOES - ME - 06.086.630/0001-07 - JOAO FLAVIO PESSOA - 119.256/SP.

###### De 16-8-201

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pela Lei Estadual nº. 13.541/09, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº. 54.311/09 e nº. 54.622/09, com base na Resolução SES/SJDC nº 03/09 e na Portaria Normativa Procon nº. 31/09, DOU IMPROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa nos termos da referida Portaria.

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1357/09-ACP - AI 00444 F1 - LANCHES PONTO E PONTO LTDA-ME - 04.096.518/0001-21 - R\$ 821,00 - SEM ADVOGADO.

###### De 15-3-2010

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0128/09-ACP - AI 01482 D7 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 45.543.915/0372-63 - R\$ 50.986,67 - FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - RENATO BARREIRA FIGUEIREDO - 244.359/SP;

Proc. 0168/09-ACP - AI 01571 D7 - FABIO TAMADA COLCHÕES - 05.557.035/0001-40 - R\$ 3.164,45 - MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS - 203.457-B/SP;

Proc. 0223/09-ACP - AI 01636 D7 - DR OETKER BRASIL LTDA - 61.193.496/0001-51 - R\$ 105.493,33 - DURVAL AMARAL DOS SANTOS PACE - 107.437/SP - IVO DE CAMARGO - 19.920/SP.

###### De 24-3-2010

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1504-1/07-ACP - AI 02339 D6 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0036-01 - R\$ 21.440,00 - FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - RENATO BARREIRA FIGUEIREDO - 244.359/SP;

Proc. 1132/08-ACP - AI 00491 D7 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - 72.820.822/0001-20 - R\$ 67.982,23 - RICARDO L. SIQUEIRA - 127.719/SP - PATRICIA MORGAN ROMANO - 195.435/SP;

Proc. 3546/08-ACP - AI 01123 D7 - IMECO INTERNACIONAL MEDIA ENTERTAINMENT S.A. - 09.310.900/0001-00 - R\$ 6.826,67 - LEONARDO L. MORAU - 257.434/SP - HERILIO B. DE BRITO - 36.078/SP;

Proc. 3548/08-ACP - AI 00943 D7 - PONTO COM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - 04.089.532/0001-06 - R\$ 1.720,00 - FABIO KADI - 107.953/SP - LUCIANA M. HATANAKA BASSETO - 157.390/SP;

Proc. 3553/08-ACP - AI 00740 D7 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0001-51 - R\$ 330.986,67 - OLGA MARIA DO VAL - 41.336/SP - MIGUEL C. A. JAMBOR - 64.659/SP;

Proc. 3726-3/08-ACP - AI 00146 D5 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 45.543.915/0382-35 - R\$ 8.266,67 - RENATA CAMPOS DE ALMEIDA - 235.136/SP - PATRICIA SIMON - 192.289/SP;

Proc. 0039/09-ACP - AI 01268 D7 - BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/2940-80 - R\$ 2.714,79 - JULIO SANDOVAL G. DE LIMA - 245.474/SP - ADRIANA FARAONI F. DE OLIVEIRA - 139.644/SP;

Proc. 0041/09-ACP - AI 01445 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0001-81 - R\$ 305.493,33 - FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - RENATO BARREIRA FIGUEIREDO - 244.359/SP;

Proc. 0248/09-ACP - AI 01127 D7 - QUALICORP ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA - 03.609.855/0001-02 - R\$ 9.102,22 - JOAO GUIMARO DE CARVALHO FILHO - 250.041/SP.

###### De 31-3-2010

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1975/08-ACP - AI 01009 D7 - T4F ENTRETENIMENTO S.A. - 02.860.694/0001-62 - R\$ 121.315,56 - MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO - 165.378/SP - CHARLENE MIWA NAGAE - 257.328/SP;

Proc. 3492/08-ACP - AI 00737 D7 - T4F ENTRETENIMENTO S.A. - 02.860.694/0001-62 - R\$ 441.315,56 - SILVANA SANCHES NAKAYAMA - 163.791/SP - MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO - 165.378/SP;

Proc. 3588-7/08-ACP - AI 00817 D7 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 92.228.410/0001-02 - R\$ 55.493,33 - EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - 138.190/SP - SEBASTIAO MIRANDA PRADO - 28.998/SP;

Proc. 0020/09-ACP - AI 01398 D7 - BANCO PANAMERICANO S.A. - 59.285.411/0001-13 - R\$ 147.982,23 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA - 151.847/SP - RICARDO ALEXANDRE R. NOGUEIRA - 158.330/SP;

Proc. 0101-6/09-ACP - AI 00830 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0036-01 - R\$ 36.213,33 - FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - RENATO BARREIRA FIGUEIREDO - 244.359/SP;

Proc. 0145/09-ACP - AI 01558 D7 - AUGUSTO ANTUNES CORREA FILHO - 49.176.464/0001-42 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0506/09-ACP - AI 01949 D7 - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 75.315.333/0020-71 - R\$ 43.840,00 - VANESSA CARDOSO JOAQUIM - 291.199/SP - JULIO CESAR FONSECA SPINEL - 173.214/SP.

###### De 1-4-2010

Dou improvvimento ao recurso, mantendo-se a substância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0274/09-ACP - AI 01639 D7 - HOPI HARI S/A - 00.924.432/0001-99 - R\$ 18.610,00 - JOSÉ MANOEL DE ARRUDA A. NETTO - 012.363/SP - EDUARDO P.A. ALVIM - 118.685/